



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 090/2022

ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.822, DE 31 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.822, de 31 de maio de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** – O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT-MF compõe-se de 07 (sete) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Marechal Floriano;

IV – 04 (quatro) representantes da sociedade civil na área artístico-cultural, sendo:

a) 01 (um) representante das culturas ítalo-germânicas;

b) 01 (um) representante da área de artesanato;

c) 01 (um) representante do Patrimônio Material e Imaterial;

d) 01 (um) representante da Academia Florianense de História, Artes e Letras, (AFHAL) “Flores Passinato Kuster”.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

§ 2º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 10 (dez) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do COMCULT-MF, o suplente assumirá o mandato em definitivo.

§ 3º - Em caso de exoneração, licença ou remanejamento do órgão que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente, e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.”

Art. 2º – Revoga o artigo 31 da Lei Municipal nº 2.137, de 21 de outubro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 25 de Julho de 2022.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e senhores Vereadores,

Considerando que o artigo 215 da Constituição Federal prevê que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Ademais, considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal que prevê que “O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e promoverá o desenvolvimento nesse campo, incentivando a valorização e a difusão das manifestações especialmente ligadas à história do Município, à sua comunidade e aos bens e valores”.

Considerando a Política Nacional da Cultura, e a necessidade de alteração e atualização da legislação específica para fortalecer os órgãos responsáveis, que, indiretamente, fortalecerão a Cultura neste Município, e o fato de que a alteração se faz necessária para refazer a quantidade de conselheiros, passando a ter quatro representantes da sociedade civil na área artístico-cultural, facilitando e agilizando assim as reuniões e disposições do conselho.

Considerando que os representantes anteriormente elencados foram integrados à Academia Florianense de História, Artes e Letras, (AFHAL) “Flores Passinato Kuster”, que representará a área artístico-cultural, e, que a Secretaria de Educação foi desmembrada criando assim a Secretaria de Esportes (motivo da alteração do inciso II do art. 8º), necessária se faz a alteração da disposição legal do conselho.

Diante do exposto apresentamos o presente projeto a essa h. Casa, na expectativa de que seja integralmente aprovado, por ser providência impostergável ao correto atendimento do interesse público.

Diante do exposto, certo de que só há benefícios, e de que se terá acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminho a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 25 de Julho de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal